

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PORTARIA Nº 322, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o prazo de validade dos exames de anemia infecciosa equina no estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com os Artigos 9°, § 1° e 14, § 5°, ambos do Decreto Estadual n.º 12.029 de 01/09/2014, e Artigo 3°, da Instrução Normativa 45 de 15 de junho de 2004 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ainda considerando os resultados obtidos por meio de inquérito soroepidemiológico realizado no Paraná em 2018, o qual demostrou baixa prevalência da doença no Estado;

RESOLVE:

- Art. 1º Para movimentação de equídeos dentro do estado do Paraná, os exames de Anemia Infecciosa Equina terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue.
- §1º Para emissão da Guia de Trânsito Animal GTA de equídeos, é obrigatório para todas as finalidades a apresentação do exame negativo de AIE, exceto para o abate.
- §2º Animais transportados com idade inferior a 06 meses ficam dispensados da apresentação do exame de AIE, desde que acompanhados da mãe e esta com exame negativo válido.
- Art. 2º A participação de equídeos em eventos agropecuários somente será permitida com a apresentação de exame negativo para AIE, cujo prazo de validade deverá cobrir todo o período do evento.
- Art. 3º Para equídeos que se destinam a outro estado da federação, o prazo de validade do exame laboratorial negativo de AIE será de 60(sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue.
- Art. 4º Para equídeos do estado do Paraná que transitarem em outros estados da federação, o prazo de validade do exame laboratorial negativo de AIE será de 60(sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra de sangue.
- Art. 5º Demais exigências sanitárias para movimentação interestadual ou intraestadual de equídeos, permanecem conforme legislação vigente
 - Art. 6º Essa Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

Otamir Cesar Martins Diretor Presidente

PUBLICADO Data: 2210 129 DOE nº 10548